



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Terça-feira • 16 de Junho de 2020 • Ano X • Nº 2316

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Decreto Nº67, de 16 de Junho de 2020** - Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020, no âmbito do município de Esplanada.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Francisco Da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pça. Monsenhor Zacarias Luz, s/n - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S33ITF0UUGTTGZGUGNAHAQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETO N°67, de 16 de junho de 2020.

“Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020, no âmbito do município de Esplanada.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 12 e 13 da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 040 de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da suspensão e ou adequação de horários dos serviços públicos municipais e do comércio de forma geral;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19 do dia 10 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados essenciais, os comércios e serviços abaixo descritos:

- I. Postos de Combustíveis;
- II. Panificadoras, delicatessen e similares;
- III. Supermercados;
- IV. Farmácias;
- V. Açougues;
- VI. Comércio Hortifrutigranjeiro.

Art. 2º - Fica determinado que aos Domingos, só funcionarão os postos de combustíveis durante o horário de 06h às 22h e farmácias das 8h às 18h.

Art. 3º - Fica determinado horário de funcionamento do comércio de forma geral, das 08h às 14h de segunda à sábado, com ressalva das sorveterias que funcionarão de segunda à sábado das 10h às 17h. Para os serviços considerados essências, deverão observar as diretrizes a seguir:

Parágrafo 1º - Os postos de Combustíveis funcionarão das 06h às 22h, todos os dias da semana;

Parágrafo 2º - As Farmácias funcionarão das 08h às 18h, todos os dias da semana;

Parágrafo 3º - As Padarias funcionarão, de segunda à sábado, das 06h às 18h;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Parágrafo 4º - Os Demais serviços essenciais, elencados pelo art. 1º deste Decreto, funcionarão de segunda à sábado das 08h às 18h.

Art. 4º - A feira livre da Sede funcionará as sextas-feiras, das 8h às 18h, apenas para comerciantes locais, sendo vedada a participação de comerciantes oriundos de outros municípios;

Art. 5º - A feira livre do Bairro do Timbó funcionará aos sábados, das 8h às 12h, apenas para comerciantes locais, sendo vedada a participação de comerciantes oriundos de outros municípios;

Art. 6º - Aos serviços e comércio considerados essenciais, após as 14h, só será permitida venda de produtos essenciais conforme disposto a seguir:

Parágrafo 1º - Aos Supermercados, Açougues e Comércio Hortifrutigranjeiro, das 14h às 18h, só serão permitidas vendas de alimentos e produtos de limpeza;

Parágrafo 2º - As farmácias, das 14h às 18h, só serão permitidas vendas de medicamentos e itens de alimentação;

Parágrafo 3º - As padarias, após o horário das 14hs, só poderão comercializar alimentos.

Parágrafo 4º - Para todos os serviços considerados essenciais, fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em horários diferente do funcionamento do comércio de forma geral, ou seja, só permitida a venda dos produtos citados neste parágrafo, das 08h às 14h.

Art. 7º - TODOS os estabelecimentos, deverão dispor de funcionário para aplicação do Álcool 70%, nas mãos dos

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



clientes antes do acesso aos estabelecimentos comerciais. O produto a ser utilizado, deverá ser devidamente registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo o estabelecimento apresentar a embalagem do produto com respectiva certificação durante a inspeção dos Agentes da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º - Continuam suspensos o funcionamento de Bares, Academias e Igrejas;

Parágrafo 1º - Os representantes das Igrejas deverão apresentar ao Comitê no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, um plano de acolhimento para seus fiéis, bem como a medida em metros quadrados dos salões, com respectivos números de assentos, dos locais onde acomodam os mesmos durante os cultos religiosos, para análise de possível flexibilização das atividades religiosas em templos.

Art. 9º - Os Restaurantes, lanchonetes e Pizzarias funcionarão o atendimento no mesmo horário do comércio em geral, sendo vedado, porém, o acesso de cliente ao interior do estabelecimento. Após esse horário, tais estabelecimentos estão autorizados a funcionar internamente com serviço de entrega em domicílio.

Art. 10º - O descumprimento deste decreto acarretará em multa diária de R\$ 2.000,00 e a continuidade do descumprimento poderá levar à cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 11º - Fica obrigatório o uso de máscaras para todas as pessoas que transitarem em vias públicas, bem como em interior de prédios públicos, estabelecimentos de saúde e comerciais.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 12º - Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2020 com validade de 15 dias, podendo ser alterado neste período, de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, em 16 de junho de 2020.

Francisco da Cruz
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

5